



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre medidas disciplinadoras da situação dos servidores vinculados ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Taubaté, em fase de extinção

WALDOMIRO CARVALHO PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.932, de 14 de outubro de 1981, foi o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP concessão para execução e exploração do serviço de abastecimento de água e de coleta e destino final do esgoto sanitário do Município;

CONSIDERANDO que em data de 29 de dezembro de 1981, foi formalizado o respectivo contrato de concessão, assumindo então a SABESP - Concessionária -, os serviços municipais em questão;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 20 do citado diploma legal o Serviço Autônomo de Água e Esgotos será extinto até sessenta (60) dias após essa data;

CONSIDERANDO, finalmente, que há necessidade de se definir, ainda dentro deste exercício, a situação dos servidores da Autarquia, atendeo-se à Lei e ao Contrato de Concessão, e em face da inexistência de peça orçamentária pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Diretor Técnico do Serviço Autônomo de Água e Esgotos autorizado a proceder a dispensa, sem justa causa, de todos os servidores contratados pela autarquia, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e optantes pelo regime do F.G.T.S., a partir de 31 de dezembro de 1981, garantindo-se o pagamento de todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho ora extinto, sem prejuízo de ulterior aproveitamento de referidos servidores por parte da Concessionária, quando for o caso.

ARTIGO 2º - Ficam transferidos para a Prefeitura Municipal de Taubaté, passando a integrar folha própria da Administração Direta, todos os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos e que, primitivamente, admitidos pela própria Prefeitura, foram aproveitados pela citada autarquia nos termos do parágrafo 2º, do art. 21, da Lei nº 1.149, de 23 de setembro de 1969.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores abrangidos por este artigo deverão, a partir de 4 de janeiro de 1982, apresentar-se ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Taubaté, para o exercício de suas funções garantindo-se-lhes a frequência relativas aos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 1982.

ARTIGO 3º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 1982, a Portaria nº 93, de 15 de fevereiro, de 1973, que colocou o Engº Sebastião Melin Aburjeli, titular do cargo de Engenheiro, lotado na Divisão de Estradas Municipais, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL 320

ARTIGO 4º - Os funcionários autárquicos, titulares dos cargos integrantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.373, de 27 de setembro de 1972, deverão apresentar-se de 04 de janeiro de 1982, ao Serviço de Pessoal da Municipalidade, sem prejuízo da garantia assegurada pelo § único do art. 2º deste Decreto, "in fine", para a definição do exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos mencionados neste artigo, serão objeto de relotação, por lei municipal e com efeito assegurado a 1º de janeiro de 1982, passando a integrar o Anexo III da citada Lei Municipal.

ARTIGO 5º - Para os fins do que dispõe o Artigo 17 da Lei nº 1.931, de 14 de outubro de 1981, deverá a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, formalizar, expressamente, pedido discriminativo dos funcionários vinculados aos serviços de água e esgotos do município - que pretenda venham ser colocados à disposição daquele órgão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos funcionários abrangidos pelo presente artigo será assegurado o direito de prévia anuência, com garantia, em qualquer hipótese, do imediato retorno ao exercício de seu cargo na Administração Direta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O deferimento do pedido formulado nos termos deste artigo, implica na obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CAIXA POSTAL, 320

vigente, o atendimento dessa obrigação.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de DEZEMBRO de 1981, 3369 da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de DEZEMBRO de 1981.

UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR